

LEI Nº 626, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

(Vide Decretos nº [56/2009](#), nº [477/2013](#) e nº [479/2013](#))

CRIA NOVO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, SC., LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento no âmbito municipal.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:~~

- ~~- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;~~
- ~~- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;~~
- ~~- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;~~
- ~~- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;~~
- ~~- V - um representante de outro seguimento da sociedade local.~~

~~§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.~~

~~§2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

~~§3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

~~§4º Compete ao CAE:~~

- ~~- I - acompanhar aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;~~
- ~~- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;~~
- ~~- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.~~

~~§5º Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

III - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo

respectivo órgão de representação.

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

§ 1º Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada, sendo que os representantes previsto nos incisos II, III e IV, serão escolhidos por meio de assembléia específica.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 6º Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE. (Redação dada pela Lei nº 1250/2009)

Art.3º O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive a alteração de nomes, e por este será também empossado.

Art. 4º O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição de cargos e atribuições que estabelecer o Regimento Interno, tendo à testa um Presidente.

Art. 5º O Conselho reformulará o seu regimento interno, após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 199/1995 de 10 de janeiro de 1995.

Capivari de Baixo, SC., 10 de Agosto de 2000.

Luiz Carlos Brunel Alves
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

